



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ATO RECOMENDATÓRIO Nº 021/2025

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 06/08/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável


Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais	EMENTA: Recomendação para uso adequado do Suprimento de Fundos.
--	--

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tem no exercício do controle interno, também, a atuação de caráter preventivo e concomitante, voltada tanto para a inibição e correção de atos, como auxiliar a gestão pública;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios inerentes à Administração Pública, os quais são os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe a esta Unidade Central de Controle Interno, dentre outras atribuições, *"avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo"*;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014, que regulamenta o Regime de Suprimento de Fundos no Município de Iconha;

CONSIDERANDO que compete a esta Unidade Central de Controle Interno, em caráter preventivo e orientador, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de Auditoria Interna de conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento - Suprimento de Fundos, realizada, *a priori*, em período determinado em relação às prestações de contas da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a existência de **indícios** relevantes verificados em prestações de contas de suprimento de fundos, que apontam para a apresentação recorrente de documentos fiscais emitidos por empresa vinculada a familiares de gestores do suprimento de fundos, o que pode configurar **favorecimento indevido, potencial conflito de interesses, ou até desvio de recursos públicos**;

CONSIDERANDO que tais indícios, embora ainda não comprovem a ocorrência de eventual ilícito, demandam prudência e ação preventiva por parte da Administração, com vistas à proteção do interesse público e à salvaguarda do erário;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a economicidade, eficiência e transparência dos gastos públicos;

Esta Unidade Central de Controle Interno do Município de Iconha

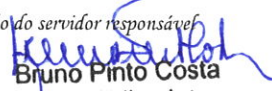




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 06/08/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável


Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

RECOMENDA

1. Que o suprimimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;
3. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
4. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida;

À Secretaria Municipal de Finanças que:

1. Não faça a concessão do suprimimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a **necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO


Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 06/08/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável

8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto;
9. Comunique a esta Unidade Central de Controle Interno as providências adotadas.

Iconha/ES, 05 de agosto de 2025.



LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025